



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

LOCAL: 2ª VARA DO TRABALHO DE MARACANAÚ

DATA: Período de 15 a 17 de maio de 2019. A correição teve início às 9:00 horas.

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO (SICOND): 9.429

PRESENCAS:

Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional da Justiça do Trabalho da Sétima Região, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado; Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara do Trabalho, Doutor Mateus Miranda de Moraes; Ilustríssima Senhora Maria Verônica Lima de Araújo, Diretora de Secretaria; demais servidores, advogados, partes e estagiários.

Observação: O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto, Doutor Tiago Brasil Pita, vinculado à 2ª Vara do Trabalho de Maracanaú, nos termos da Portaria nº 566/2017, de 18 de dezembro de 2017, encontra-se em gozo de férias, no período de 14 de maio a 12 de junho de 2019.

DELIBERAÇÕES:

A correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional foi realizada com base nos dados apurados do Sistema e-Gestão/Sistema de Consulta a Dados Operacionais-SICOND e do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe/JT, coletados no curso da correição, através do levantamento das quantidades e prazos médios dos diversos expedientes constantes dos processos. Registre-se que o Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe/JT foi implantado quando da criação da Vara, por força dos Atos nº 85 e 86, de 15 e 16 de março de 2012. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, assessorado pelo Secretário da Corregedoria, Doutor Alexei Rabelo Lima Verde, auxiliado pelos servidores Edgardino Sales Martins, Cristina Batista Galvão e Rosa Cristina Jucá Pinheiro, registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

1 - SERVIDORES:

Estatística	Juiz / Servidor	Texto Adicional 1
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	MARIA VERONICA LIMA DE ARAUJO	ANALISTA JUDICIÁRIO - DIRETORA SECRETARIA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	LUIZA MARIA OLIVEIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	ANDREI FEITOSA ELEUTERIO	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA

EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	MATHEUS SOEIRO DOS SANTOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	IURY OLIVEIRA CRUZ	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	MARIA TATIANA VASCONCELOS GUIMARAES	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	LORENA CARNEIRO TORRES	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	JULIMARA GOMES DOS SANTOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	PEDRO MARCELO VASCONCELOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	GILBERTO COMIN NUNES JUNIOR	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	CAMILA MIRANDA MONTENEGRO	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA
Estagiário	GEOVANI DO VALE ROGÉRIO	NÍVEL MÉDIO
Estagiária	ANA PATRÍCIA DA SILVA CARNEIRO	NÍVEL MÉDIO
Estagiário	PEDRO ALEXANDRE QUEIROZ VIANA	NÍVEL SUPERIOR
Estagiária	TAYNAR GUERREIRO LIMA	NÍVEL SUPERIOR

2 - PRODUTIVIDADE:

Período de apuração do Ano Atual: De 01/01/2019 até 08/05/2019;
Período de apuração do Ano Anterior: De 01/01/2018 até 31/12/2018.

Observações:

2.1 - FASE DE CONHECIMENTO:

	Recebidos (A)	Solucionados (B)	Conciliados (C)	Pendentes Solução (D)	Aguardando Acordo (E)	Pendentes Com Juiz (F)	Produtividade (G)
Processos Físicos							

Ano Anterior	0	0	0	0	0	0	-
Ano Atual	0	0	0	0	0	0	-
Processos Eletrônicos							
Ano Anterior	1.937	2.265	812	270	214	26	117%
Ano Atual	517	478	138	321	151	27	92%
Total							
Ano Anterior	1.937	2.265	812	270	214	26	117%
Ano Atual	517	478	138	321	151	27	92%

Observações:

Cálculo da Produtividade (G) = (B/A) x 100;

Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores acima.

2.2 - FASE DE LIQUIDAÇÃO:

	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Arquivo Provisório (D)	Aguardando Acordo (E)	Produtividade (F)
Processos Físicos						
Ano Anterior	0	0	0	0	0	-
Ano Atual	0	0	0	0	0	-
Processos Eletrônicos						
Ano Anterior	417	531	1	0	0	127%
Ano Atual	101	129	1	0	0	128%
Total						
Ano Anterior	417	531	1	0	0	127%
Ano Atual	101	129	1	0	0	128%

Observações:

Cálculo da Produtividade (F) = (B/A) x 100;

Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores acima.

2.3 - FASE DE EXECUÇÃO:

	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Arquivo Provisório (D)	Aguardando Acordo (E)	Produtividade (F)
Processos Físicos						

Ano Anterior	0	0	0	0	0	-
Ano Atual	0	0	0	0	0	-
Processos Eletrônicos						
Ano Anterior	856	952	555	196	27	111%
Ano Atual	184	300	492	248	25	163%
Total						
Ano Anterior	856	952	555	196	27	111%
Ano Atual	184	300	492	248	25	163%

Observações:

Cálculo da Produtividade (F) = (B/A) x 100;

Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores acima.

3 - AUDIÊNCIAS (PERÍODO DE 09/05/2018 ATÉ 08/05/2019):

	Processos Físicos	Processos Eletrônicos	Total
Designadas	0	2.356	2.356
Realizadas	0	1.943	1.943
Inicial	0	447	447
Instrução	0	349	349
Julgamento	0	0	0
Una	0	1.047	1.047
Conciliação na fase de conhecimento	0	27	27
Conciliação na fase de execução	0	73	73
Quantidade de dias de audiências por semana	-	4	4
Quantidade média de processos colocados em pauta por dia	-	12	12

Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores acima.

4 - ATOS DA SECRETARIA E DO JUIZ (PERÍODO DE 09/05/2018 ATÉ 08/05/2019):

4.A - ATOS DA SECRETARIA - PROCESSOS FÍSICOS: VARA TOTALMENTE ELETRÔNICA

4.B - ATOS DA SECRETARIA - PROCESSOS ELETRÔNICOS:

	Quantidade Correição Atual	Quantidade Correição Anterior	Média Correição Atual	Média Correição Anterior
Agrupador-Petições não apreciadas	35	154	1	1
Aguardando cumprimento de acordo ou pagamentos (PJe-JT)	165	212	126	147

Aguardando cumprimento de providência (PJe-JT)	0	0	0	0
Aguardando cumprimento de providência - Execução (PJe-JT)	0	78	0	1.615
Aguardando cumprimento de providência - Liquidação (Cálculos) (PJe-JT)	0	0	0	0
Aguardando prazo (Tarefas PJe-JT)	339	308	14	15
Analisar expediente da secretaria (PJe-JT)	0	2	0	2
Analisar/minutar decisão (PJe-JT)	2	12	1	42
Analisar/minutar despacho (PJe-JT)	31	18	0	3
Análise das perícias (PJe-JT)	0	0	0	0
Arquivados provisoriamente (e-Gestão)	248	138	339	354
BACENJUD - consultar	12	0	4	0
BACENJUD - efetuar bloqueio	0	0	0	0
BNDT - Inserir	8	-	12	-
Cartas pendentes de devolução - Sétima Região como Juízo deprecado - (e-Gestão)	12	38	247	142
Cartas pendentes de devolução - Sétima Região como Juízo deprecante (e-Gestão)	12	49	54	555
CNIB - solicitação (Indisp. de bens)	8	8	5	5
CNIB - registrado (Indisp. de bens)	0	0	0	0
Conclusos ao magistrado	57	-	13	-
Elaborar/Atualizar Cálculos (PJe-JT)	8	0	3	0
Expedir alvarás (PJe-JT)	0	0	0	0
Fase conhecimento - pendentes de finalização (e-Gestão)	1.131	1.518	-	-
Fase execução – do ajuizamento até a extinção - rito ordinário - ente privado (e-Gestão)	324	216	918	623
Fase execução - do ajuizamento até a extinção - rito ordinário - ente público (e-Gestão)	47	25	298	398
Fase execução – do ajuizamento até a extinção - rito sumaríssimo (e-Gestão)	717	268	743	512
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente privado (e-Gestão)	192	385	1.361	176
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente público (e-Gestão)	28	26	122	217

Fase liquidação - do ajuizamento até o encerramento - rito ordinário (e-Gestão)	256	153	530	558
Fase liquidação - do ajuizamento até o encerramento - rito sumaríssimo (e-Gestão)	303	157	472	516
Fase liquidação - do início da fase até o encerramento - rito ordinário (e-Gestão)	204	135	37	37
Fase liquidação - do início da fase até o encerramento - rito sumaríssimo (e-Gestão)	258	135	36	37
INFOJUD - Consultar	0	0	0	0
Mandados expedidos e não devolvidos (PJe-JT)	144	84	37	17
Minutar expediente da secretaria (Tarefas PJe-JT)	6	27	4	9
Preparar comunicação (Tarefas PJe-JT)	52	125	2	7
RENAJUD - consultar	5	4	15	9
SERASA - consultar	4	0	10	0
SERASA - incluir restrição	0	0	0	0
SIMBA - consultar	0	-	0	-
JUCEC-consultar (Junta Comercial)	0	12	0	9
Sobrestados/suspensos (e-Gestão)	60	4	54	543

Observações:

(e-Gestão) = Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores; (Tarefas PJe-JT) = Tarefas do PJe-JT foram utilizadas para a recuperação dos valores. (Média) = Vide observações do quadro 4.B.

a) Indagada acerca das 12 (doze) cartas precatórias eletrônicas, pendentes de devolução, Sétima Região como Juízo Deprecado, com prazo médio de 313 (trezentos e treze) dias, constantes do quadro sinótico acima, a Senhora Diretora de Secretaria informou que as de números 1766-81/2014, 2592-39/2016 e 1898-70/2016 encontram-se na Divisão de Execuções Unificadas, Leilões e Alienações Judiciais desde 20/10/2015, 05/10/2016 e 09/01/2019, respectivamente. As demais cartas tramitam regularmente nesta Vara. Quanto às 12 (doze) cartas precatórias eletrônicas pendentes de devolução, com prazo médio de 54 (cinquenta e quatro) dias, Sétima Região como Juízo Deprecante, a Secretaria da Vara solicita informações periódicas acerca do andamento. **Determinou o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional que a Senhora Diretora de Secretaria comunique à Corregedoria Regional, no prazo de 90 (noventa) dias, consignado ao final desta ata, quais medidas foram adotadas com o objetivo de atualizar os atrasos verificados.**

4.C - ATOS DO JUIZ - PROCESSOS FÍSICOS E ELETRÔNICOS:

4.C.1 - QUANTIDADES

	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade
--	------------	------------	------------	------------

	Físicos Correição Atual	Físicos Correição Anterior	Eletrônicos Correição Atual	Eletrônicos Correição Anterior
Analisar/minutar despacho (SPT1/PJe-JT)(Conclusos ao magistrado)	0	0	31	18
Aguardando prolação da sentença ou julgamento de incidentes - processos pendentes com o juiz (e-Gestão)	0	-	55	-
Do ajuizamento da ação até a 1ª audiência - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	850	1.159
Do ajuizamento da ação até a 1ª audiência - rito ordinário (e-Gestão)	0	0	423	734
Da 1ª audiência até o encerramento da instrução - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	908	1.151
Da 1ª audiência até o encerramento da instrução - rito ordinário (e-Gestão)	0	0	517	765
Da conclusão até a prolação da sentença - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	634	688
Da conclusão até a prolação da sentença - rito ordinário (e-Gestão)	0	0	451	428
Do ajuizamento até a prolação da sentença - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	1.197	1.484
Do ajuizamento até a prolação da sentença - rito ordinário (e-Gestão)	0	0	700	889

Observações:

4.C.2 - MÉDIAS

	Média Físicos Correição Atual	Média Físicos Correição Anterior	Média Eletrônicos Correição Atual	Média Eletrônicos Correição Anterior
Analisar/minutar despacho (Movimentações SPT1 / Tarefas do PJe-JT)	0	0	0	3

Aguardando prolação da sentença ou julgamento de incidentes - processos pendentes com o juiz (e-Gestão)	0	0	9	25
Do ajuizamento da ação até a 1ª audiência - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	33	47
Do ajuizamento da ação até a 1ª audiência - rito ordinário (e-Gestão)	0	0	40	46
Da 1ª audiência até o encerramento da instrução - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	23	15
Da 1ª audiência até o encerramento da instrução - rito ordinário (e-Gestão)	0	0	93	77
Da conclusão até a prolação da sentença - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	18	18
Da conclusão até a prolação da sentença - rito ordinário (e-Gestão)	0	0	19	26
Do ajuizamento até a prolação da sentença - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	57	58
Do ajuizamento até a prolação da sentença - rito ordinário (e-Gestão)	0	0	114	108

a) Acerca dos prazos que vão desde o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência, constantes do quadro 4.C.2 acima, apurados a partir do Sistema e-Gestão/SICOND, a Ilustríssima Senhora Maria Verônica Lima de Araújo, Diretora de Secretaria, informou que houve redução desses prazos, o que foi constatado pela Corregedoria a partir do exame dos processos do rito sumaríssimo de números 497-31/2019, 521-59/2019 e 517-22/2019, ajuizados em 02/05/2019, 06/05/2019 e 05/05/2019, cujas audiências iniciais foram designadas para os dias 03/06/2019, 05/06/2019 e 05/06/2019, com prazo médio de 31(trinta e um) dias, e nos processos do rito ordinário de números 502-53/2019, 520-74/2019 e 502-53/2019, ajuizados em 02/05/2019, 06/05/2019 e 02/05/2019, cujas audiências iniciais foram designadas para os dias 04/06/2019, 05/06/2019 e 04/06/2019, com prazo médio de 32 (trinta e dois) dias, respectivamente.

4.D - ATOS DO JUIZ - INCIDENTES PENDENTES COM O JUIZ (EM 08/05/2019) - PROCESSOS ELETRÔNICOS:

	Quantidade Físicos	Média Físicos	Quantidade Eletrônicos	Média Eletrônicos	Quantidade Total
Antecipações de tutela	0	0	0	0	0
Embargos à adjudicação	0	0	0	0	0
Embargos à arrematação	0	0	0	0	0

Embargos à execução	0	0	2	1	2
Embargos de declaração	0	0	2	2	2
Exceções de incompetência	0	0	0	0	0
Exceções de pré-executividade	0	0	0	0	0
Impugnações à sentença	0	0	0	0	0

4.E. PROCESSOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO - CONHECIMENTO E EXECUÇÃO

	Quantidade	Prazo médio
Processos conclusos para julgamento - fase de Conhecimento	25	02
Processos conclusos para julgamento - fase de Execução	02	01

Observações:

Crerios do e-Gestão foram utilizados para a recuperaçã dos valores acima. (Média) = Indica a média de permanência dos incidentes aguardando julgamento com o juiz.

a) Da análise dos quadros sinóticos supra, a Corregedoria Regional constata que: 1) os atos a cargo da secretaria estão sendo realizados em prazo médio inferior a 30(trinta) dias; 2) a Vara está muito bem organizada no concernente à disposição das pastas do Sistema de Processo Judicial eletrônico - PJe/JT;

b) Constata-se, ainda, que, via de regra, as sentenças prolatadas não são líquidas, em desacordo com o artigo 1º do Provimento nº 06, de 23 de junho de 2009, da Corregedoria Regional, que regulamenta a prolação de sentenças e acórdãos líquidos na 7ª Região da Justiça do Trabalho, conforme observado nos seguintes processos: 141-36/2019, 0025-30/2019, 0028-82/2019 e 0075-56/2019. Apesar do registro supra, identificam-se as sentenças líquidas a seguir relacionadas: 104-09/2019, 0029-67/2019, 472-18/2019 e 1867-79/2018;

c) Do exame dos relatórios gerenciais do Sistema de Consulta a Dados Operacionais - SICOND e do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe/JT, até a remessa para publicação da presente Ata, verifica-se a existência de 27 (vinte e sete) processos conclusos para julgamento de mérito e/ou incidentes processuais, sendo 10 (dez) com o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Maracanaú, Doutor Mateus Miranda de Moraes, a exemplo dos de números 1585-41/2018, 277-33/2019, 326-74/2019, 500-83/2019, 1904-09/2018 e 2405-94/2017, conclusos em 02/05/2019, 02/05/2019, 02/05/2019, 08/05/2019, 08/05/2019 e 08/05/2019; 16 (dezesesseis) com o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto, Doutor Tiago Brasil Pita, a exemplo dos de números 338-88/2019, 320-67/2019, 204-61/2019, 370-93/2019 e 101-54/2019, conclusos em 11/04/2019, 29/04/2019, 30/04/2019, 07/05/2019, 07/05/2019 e 08/05/2019, e 01 (um) com a Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Substituta, Doutora Ana Paula Barroso Sobreira Pinheiro, o de número 1216-47/2018, concluso em 12/04/2019.

d) O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto, Doutor Tiago Brasil Pita, vinculado à 2ª Vara do Trabalho de Maracanaú, nos termos da Portaria nº 566/2017, de 18 de dezembro de 2017, encontra-se em gozo de férias, no período de 14 de maio a 12 de junho de 2019.

5 - VALORES (PERÍODO DE 09/05/2018 ATÉ 08/05/2019):

5.A - VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES:

	Decorrente de execução	Decorrente de acordo	Pagamento espontâneo
Processos Físicos	0	0	0
Processos Eletrônicos	6.658.773,21	6.702.411,82	652.081,66
Total	6.658.773,21	6.702.411,82	652.081,66

Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores acima.

5.B - VALORES DIVERSOS:

	Custas Arrecadadas	Custas Dispensadas	Emolumentos	Contribuição Previdenciária	Imposto de Renda	Multas
Processos Físicos	0	0	0	0	0	0
Processos Eletrônicos	364.416,13	525.714,14	100,01	1.879.817,39	2.040,43	0
Total	364.416,13	525.714,14	100,01	1.879.817,39	2.040,43	0

Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores acima.

6 - ANÁLISE DE PROPORCIONALIDADE (PERCENTUAL):

	Correição Atual	Correição Anterior
Processos com prazo vencido/sem manifestação das partes	00	00
Conciliações em relação às ações ajuizadas na Vara	27%	41%

7 - CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS:

	Correição Atual	Correição Anterior
Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM	SIM
Utilização dos convênios para execução	SIM	SIM
Utilização do malote digital (Sistema Hermes)	SIM	SIM
Incidente de Desconsideração pers. jurídica - art. 855-A da CLT	SIM	SIM
Citação sócios/inclusão polo passivo-art.78,inciso III,Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça de Trabalho	SIM	SIM
Despacho fundamentado de admissão recurso ordinário - art.895 c/c art.899 CLT	SIM	SIM
Despacho fudamentado de admissão agravo petição – art.899 c/c art. 897 CLT	SIM	SIM
Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	SIM
Estrutura seq. da execução – Recomendação CGJT 02/11	SIM	SIM
Atualização do banco de dados – BNDT –Ato GCGJT nº 01/2012	SIM	SIM
Atualização do sistema informatizado	SIM	SIM
Processos arquivados/guias Recolhimento: Custas,INSS,IR	SIM	SIM

Utilização do sistema AUD	SIM	SIM
---------------------------	-----	-----

Observações:

a) Processos examinados, em consonância com o artigo 26 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho: Liberação do depósito recursal: 1540-71/2017, 1847-25/2017 e 646-61/2018; **Incidente de Desconsideração da personalidade jurídica:** 1362-88/2018, 870-96/2018 e 222-53/2017; **Citação sócios/inclusão polo passivo:** 2424-03/2017, 1902/73/2017 e 2432-14/2016; **Despacho fundamentado de admissão recurso ordinário:** 122-30/2019, 1792-74/2017 e 1642-93/2017; **Despacho fundamentado de admissão agravo petição:** 954-34/2017, 1044-42/2017 e 724-89/2017; **Audiência de conciliação na fase de execução e exaurimento das iniciativas do juiz objetivando tornar exitosa a execução:** 1100-75/2017, 872-66/2018 e 1635-72/2015.

b) Processos arquivados com guias de recolhimento: 10023-66/2012, 10032-28/2012, 10062-63/2012, 0001-36/2018, 10761-54/2012 e 1779-41/2018.

8 - METAS NACIONAIS DO CNJ:

	2019	2018	Meta
META 1: Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente;	95%	127%	100%
META 2: Identificar e julgar, até 31/12/2019, pelo menos 92% dos processos distribuídos, até 31/12/2017, no 1º grau;	108%	111%	92%
META 3: Manter o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2016/2017;	75%	81%	100%
META 5: Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente;	129%	99%	100%
META 6: Identificar e julgar, até 31/12/2019, 98% das ações coletivas distribuídas, até 31/12/2016, no 1º grau;	100%	100%	98%
META 7: Identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior.	392%	420%	2%

Observações:

a) As porcentagens, referentes às metas do CNJ para 2019, foram informadas pela Secretaria de Gestão Estratégica/Setor de Estatística, posição em 30 de abril de 2019.

9 - OBSERVAÇÕES PONTUAIS:

Nada obstante seja do conhecimento do Excelentíssimo Senhor Corregedor que esta Unidade recebeu visita pretérita, mais precisamente no dia 10 de outubro de 2018, de Sua Excelência, o Senhor Presidente deste Regional, Desembargador Plauto Carneiro Porto, e sua equipe, mas considerando, portanto, o propósito do Senhor Corregedor de colaborar com a gestão do Tribunal, houve a coleta de questões relacionadas à estrutura física da Unidade, revelando-se como mais preocupante a situação da esteira com detector de metais, existente na entrada do Fórum, que não funciona, de modo que, mesmo ciente das mencionadas visitas itinerantes do Excelentíssimo Senhor Presidente e da existência do Ato Nº 162, de 10 de agosto de 2016, da Presidência deste Tribunal, disponibilizado no DEJT nº 2041, de 11 de agosto de 2016, que instituiu Comissão de Vistoria das Unidades Judiciárias de 1º grau de jurisdição do TRT 7ª Região, para o biênio 2016/2018, mas, como membro do

Tribunal que, por pelo menos uma vez por ano visita cada Unidade Jurisdicional, e, com o intuito colaborativo institucional, o Senhor Corregedor apurou as necessidades físicas abaixo e determinou que a Secretaria da Vara encaminhe ofício, com cópia desta Ata de Correição, ao Ilustríssimo Senhor Fernando Antonio de Freitas Lima, Secretário-Geral da Presidência deste Regional, à Ilustríssima Senhora Neira São Thiago Cysne Frota, Coordenadora da Comissão de Vistoria das Unidades Judiciárias de 1º Grau de Jurisdição e atualmente Diretora Geral do Tribunal, bem como à Ilustríssima Senhora Maria Eveline Fernandes Barreto, Diretora da Secretaria Administrativa, e, com relação à esteira detectora de metais, oficial também ao Ilustríssimo Senhor Klayton Coelho de Souza, Diretor da Divisão de Segurança e Transportes, para conhecimento dos problemas detectados e adoção das providências que entenderem necessárias, com cópia do ofício à Secretaria da Corregedoria.

9.1. Problemas Detectados nas Instalações Físicas da 2ª Vara do Trabalho de Maracanaú:

- a) Não funcionamento da esteira com detector de metais, existente na entrada do Fórum;
- b) Falta de 05 (cinco) pontos lógicos na Vara, sendo duas estações completas (energia e pontos lógicos);
- c) Falta de 02 (dois) computadores com monitores, mouses e teclados;
- d) Falta de 01 (uma) mesa tipo partes, para a Sala de Audiências;
- e) Falta de 01 (um) sofá de dois lugares para o Gabinete do Juiz;
- f) Falta de 02 (duas) cadeiras para a Secretaria da Vara;
- g) Não funcionamento das bombas d'água, impossibilitando o uso da cisterna;
- h) Rachaduras no muro do Fórum, com risco de desmoronamento sob chuva intensa;
- i) Contrato de jardinagem, vencido em dezembro de 2018, ainda pendente de nova contratação;
- j) Serviço de som, no átrio do Fórum, muito estridente.

9.2. Processos de perícia:

No exame dos feitos que aguardavam providências relativas às perícias técnicas, foram identificados, no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe/JT, 41 (quarenta e um) processos nas tarefas denominadas “aguardando laudo pericial” e “controle de perícia”, a exemplo dos de n.ºs.: 65-12/2019, 60-87/2019, 231-44/2019, 551-65/2017, 269-56/2019, 237-51/2019, 163-94/2019, 163-79/2019, 169-04/2018, 2-84/2019, 314-60/2019, 1719-68/2018, 315-45/2019, 1960-42/2018, 325-89/2019, 1696-25/2018, 388-51/2018, 152-65/2019, 353-57/2019, 64-27/2019, 194-17/2019, 177-78/2019, 306-83/2019, 116-23/2019, 266-04/2019, 145-73/2019, 147-43/2019, 369-11/2019, 1969-04/2018, 195-02/2019, 305-98/2019, 1950-95/2018 e 346-65/2019. Observou-se que as últimas providências nos referidos processos foram adotadas nos meses de abril e maio do ano em curso, relativas à realização da perícia, à apresentação de manifestação do perito às impugnações formuladas ou à entrega dos laudos periciais, inexistindo, portanto, atrasos no cumprimento das diligências a cargo da

Secretaria da Vara. Detectou-se ainda que se mantém, neste Juízo, a praxe de proceder às designações dos respectivos “experts” nas audiências em que se defere a realização da prova, conforme visto nos processos de n.ºs.: 65-12/2019 e 231-44/2019. No mesmo ato, é fixado o prazo para entrega do laudo, destacando-se que os honorários periciais deverão ser arbitrados por ocasião da prolação da sentença de mérito e serão pagos, via de regra, pela parte sucumbente. É igualmente definido o prazo para apresentação dos quesitos e assistentes técnicos pelas partes, ressaltando-se, com esteio do art. 83 do Provimento Conjunto nº 6/2009 (Consolidação dos Provimentos no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região) e Ato Conjunto CSJT.TST.GP. nº 15/2008, que todas as intimações referentes a atos e prazos das perícias serão feitas através de publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, em nome dos advogados regularmente constituídos nos autos, cabendo-lhes informar, aos seus respectivos representados, as providências a seus cargos. Na mesma ata, insere-se a advertência de que a ausência injustificada da parte à perícia importará na perda da prova, independentemente de novo despacho. Com o propósito de ilustrar o controle eficaz das perícias, indicam-se os processos de n.ºs.: 412-79/2018, 2215-34/2017, 60-24/2018, 27-34/2018, 2338-69/2016, 3094-75/2016, 2370-37/2017, 30-86/2018, 261-16/2018, 238-70/2018, 478-93/2017, 1298-15/2017, 1848-10/2017, 1270-95/2017, 1344-04/2017, 1678-38/2017, 333-03/2018, 351-24/2018, 2262-08/2017, 1435-31/2016 e 254-24/2018, destacados na correição realizada no ano passado, os quais não mais dependem de providências relacionadas às perícias, porquanto aguardam decisões da Instância Superior ou já foram arquivados definitivamente. Identificaram-se, ainda, os processos de n.ºs.: 551-65/2017 e 388-51/2018, cujas sentenças aguardam a liquidação através de perícia contábil. Ante as constatações supra, recomenda o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional que a Secretaria mantenha o permanente esforço na busca da efetivação das provas periciais, atualizando permanentemente o cadastro de peritos, excluindo aqueles que não mais demonstram interesse em realizar perícias, sem olvidar da recomendação feita pela Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélvio Bentes Corrêa, buscando fazer a designação dos peritos através de critério equitativo na nomeação dos profissionais, conforme recomendação registrada no item 11.2.7. da presente ata.

9.3. Processos aguardando providências na fase de execução:

No exame dos processos do Sistema - PJe/JT, vistos por amostragem, aguardando providências na execução, observa-se que os mesmos estavam devidamente ordenados, conforme as seguintes tarefas do Sistema PJe/JT: “aguardando audiência”, “aguardando apreciação pela Instância Superior”, “aguardando cumprimento de acordo”, “aguardando final de sobrestamento”, “INELSA”, “aguardando leilão ou praça”, “aguardando prazo recursal”, “aguardando término dos prazos”, “analisar decisão - exec”, “analisar despacho - exec”, “analisar sentença - exec”, “concluso ao magistrado - exec”, “cumprimento de providências”, “escolher tipo de arquivamento”, “preparar/imprimir ato de comunicação”, “intimações automáticas com pendência - exec”, “minutar despacho - exec”, “minutar expediente da Secretaria”, “minutar sentença - exec”, “remeter ao 2º Grau”, “registrar pagamentos ou despesas processuais” etc. que aguardavam o decurso de prazos, o decurso de sobrestamento em razão de execuções processadas em outros feitos e o cumprimento das providências processuais determinadas no período compreendido entre abril e maio do ano em curso, de modo que as movimentações a cargo da Secretaria não excedem o prazo médio de 30 (trinta) dias, sem lapsos, portanto, que mereçam registro, conforme os feitos de n.ºs: 2420-97/2016, 1782-30/2017, 841-46/2018, 1463-28/2018, 1260-37/2016, 881-96/2016, 510-98/2017, 1055-37/2018, 338-59/2017, 212-14/2014, 2079-37/2017, 1382-16/2017, 1237-91/2016, 1226-28/2017, 1558-58/2018, 1019-29/2017, 69-83/2018, 1353-29/2018, 2267-30/2017, 955-19/2017, 1958-09/2017, 1144-31/2016,

1339-50/2015, 2420-63/2017, 3074-84/2016, 2125-26/2017, 150-95/2019, 691-70/2015, 1311-19/2014, 1050-49/2015, 1628-51/2013, 288-67/2016, 1455-51/2018, 2148-69/2017, 70-68/2018, 1014-41/2016, 1167-06/2018, 1095-87/2016, 581-03/2017, 1479-79/2018, 1449-78/2017, 1479-79/2018, 375-52/2018, 397-13/2018, 3034-05/2016, 1384-20/2016, 1747-36/2018, 1267-58/2018, 1041-87/2017, 2619-22/2016, 191-04/2015 e 678-66/2018, através dos quais se observa a adoção das medidas efetivas em prol da execução, tais como: pesquisa junto ao BACENJUD, inclusão da executada no BNDT, SERASAJUD, CNIB e pesquisa através do INFOJUD e SIARCO, inclusive na pessoa dos sócios das empresas executadas, através de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, esgotando-se todos os meios disponíveis nesta Justiça Especializada contra os respectivos devedores, em consonância com a Recomendação nº 02/2011, c/c os arts. 76 e 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Quanto ao instituto da desconconsideração da personalidade jurídica, neste Juízo, restando infrutíferas as medidas executórias e, considerando a preferência de que trata o art. 835, I do CPC, de aplicação supletiva, e o entendimento de ser dever do Juízo executório buscar os bens de acordo com a ordem de liquidez, de modo a se obter os recursos necessários à satisfação da obrigação com o menor esforço e gasto por parte do Poder Judiciário, considerando ainda o Poder Geral Cautelar (art. 297 do CPC) que permite a adoção das medidas adequadas à efetivação de uma tutela provisória cautelar preventiva, determina-se, com fulcro no art. 878 da CLT c/c art 133 e seguintes do CPC, a instauração de ofício do Incidente de Desconconsideração da Personalidade Jurídica, com a posterior notificação dos sócios e abertura do prazo de 15 (quinze) dias para que apresentem suas manifestações acerca do incidente, acompanhadas das provas que pretendam produzir. A Senhora Diretora de Secretaria informou que os servidores da Vara estão utilizando o atual Sistema de Processo Judicial Eletrônico-PJe, versão 2.3.1. (Jacarandá). O mencionado Sistema permite a gestão mais efetiva das atividades da Secretaria e dos prazos, ensejando uma maior celeridade processual. Em atendimento à recomendação feita pelo Ministro Lélío Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, por ocasião da correição realizada neste Regional no período de 20 a 24 de agosto de 2018, apurou-se que esta Secretaria fez o registro, no sistema de controle, da expedição e do cumprimento das Requisições de Pequeno Valor – RPV's, a exemplo da emitida no processo de nº.: 537-81/2017, dirigida ao Município de Guaiúba. Destaque-se que, neste Juízo, as RPV's são disponibilizadas no sítio eletrônico do TRT7 e atendem, com presteza, à recomendação de transparência devida aos jurisdicionados. O Senhor Corregedor Regional enalteceu a providência de inserção dos servidores na utilização das inovações tecnológicas disponíveis nesta Justiça Especializada, ressaltando que essa iniciativa proporciona a eficácia no trabalho nas Secretarias e permite um melhor acompanhamento dos prazos, propiciando, cada vez mais, uma célere e efetiva prestação jurisdicional. O Senhor Corregedor Regional recomendou, outrossim, que este Juízo zele pelo sigilo que se refere a Núcleo de Pesquisa Patrimonial, na fase executória (ambiente privado), em consonância com a Recomendação igualmente feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélío Bentes Corrêa, em sua última Correição neste Regional.

9.4. Processos no arquivo definitivo:

Verifica-se que os processos do arquivo definitivo estão regulares, a exemplo dos de nºs.: 207-16/2019, 521-93/2018, 355-27/2019, 354-42/2019, 544-05/2019, 10023-66/2012, 10032-28/2012, 10062-63/2012, 1-36/2018, 10761-54/2012 e 1779-41/2018, nada mais havendo a providenciar, uma vez que foram adotadas as medidas necessárias aos respectivos arquivamentos definitivos, tais como: comprovação de quitação do crédito trabalhista, recolhimento de contribuição previdenciária, custas processuais, arquivamento em razão da

extinção sem resolução do mérito (art.485, IV, do novo CPC), arquivamento do processo em face da ausência injustificada do reclamante à audiência inaugural, na forma do art. 844, da CLT.

9.5. Processos no arquivo provisório:

No arquivo provisório, foram identificados 248 (duzentos e quarenta e oito) processos, a exemplo dos de nºs: 1680-08/2017, 2121-28/2013, 2310-64/2017, 1361-06/2018, 1823-36/2013, 1248-23/2016 e 849-23/2018, nos quais se observa o correto acompanhamento processual por parte da Secretaria, concluindo-se que muitos foram encaminhados ao arquivo provisório após esgotadas as medidas constritivas executórias disponíveis neste Juízo e decorrido o prazo concedido ao exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, deflagrando-se, a partir de então, o início da contagem do prazo prescricional (dois anos), em conformidade com o art. 11-A, caput, da CLT.

10 - DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES DOS SERVIDORES/ADVOGADOS/PARTES:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional reservou horário para atendimento aos servidores, partes e advogados, o que foi amplamente divulgado através da publicação do Edital de Correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT, afixado na sede desta Vara, ocasião em que recebeu individualmente cada servidor que compõe a 2ª Vara do Trabalho de Maracanaú, cujo rol segue abaixo, com quem manteve diálogo reservado, ouvindo depoimentos, manifestações e comentários, tendo o Senhor Corregedor assegurado que os servidores foram uníssonos nos elogios aos Juízes e à Senhora Diretora de Secretaria, afirmando que se trata de uma Vara organizada, os trabalhos são divididos de forma proporcional, o ambiente é harmonioso, a divisão de tarefas é feita pelo número do processo e cada servidor executa a maioria dos procedimentos, sem notícia de queixa dos advogados. Elogiaram também as importantes melhorias físicas que a administração do Tribunal realizou na Vara. No entanto, os servidores noticiaram que a Senhora Marília Oliveira Santos, servidora da empresa F2 – serviços, sozinha, necessita desdobrar-se para dar conta do trabalho de limpeza, conservação, servir café/água e repor material de limpeza e higiene das duas Varas do Trabalho do Fórum de Maracanaú, circunstância que reputaram digna de atenção pelo Tribunal. Adiante, o Senhor Corregedor, desta feita em grupo, recebeu os estagiários da Vara, os quais narraram sobre o crescimento com suas experiências.

O Senhor Corregedor Regional determinou que a Senhora Diretora de Secretaria officie à administração do Tribunal com visto a requerer mais um trabalhador da empresa F2 – Serviços para auxiliar nos trabalhos do Fórum Trabalhista de Maracanaú. Outra questão abordada pelos servidores foi quanto às pessoas que adentram ao Fórum de Maracanaú, armadas, pois na entrada existe uma esteira com detector de metais que não funciona, ficando a responsabilidade de detectar armas a cargo de um único Agente de Segurança e sem local adequado para guardar a arma eventualmente detectada. O Senhor Corregedor Regional determinou que a Senhora Diretora de Secretaria officie aos Órgãos competentes do Tribunal, conforme descrito no item 9 desta Ata.

Rol dos servidores ouvidos:

Luisa Maria Oliveira - Técnico Judiciário;
Andrei Feitosa Eleutério - Analista Judiciário;
Matheus Soeiro dos Santos - Técnico Judiciário;
Lury Oliveira Cruz - Técnico Judiciário;

Maria Tatiana Vasconcelos Guimarães - Analista Judiciário;
Lorena Carneiro Torres - Analista Judiciário;
Julimara Gomes dos Santos - Técnico Judiciário;
Pedro Marcelo Vasconcelos - Técnico Judiciário;
Gilberto Comin Nunes Junior - Técnico Judiciário;

Rol dos estagiários ouvidos:

Geovani do Vale Rogério – Estagiário de Nível Médio;
Ana Patrícia da Silva Carneiro – Estagiário de Nível Médio;
Pedro Alexandre Queiroz Viana – Estagiário de Nível Superior;
Taynar Guerreiro Lima – Estagiário de Nível Superior;

Na sequência, compareceu, à presença do Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, o Doutor Rodrigo Prata Mota e Oliveira, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o número 17.734/CE – Secretário Geral Adjunto da OAB - Subseção Fortaleza – Ceará, que afirmou nada ter a reclamar acerca da prestação de serviços públicos por parte das duas Varas do Trabalho de Maracanaú, a não ser manifestar o intuito da classe advocatícia que é o aprimoramento da prestação jurisdicional trabalhista em Maracanaú cuja quantidade de processos ajuizados em 2019, em seu sentir, tem aumentado, não obstante a retração, em nível nacional, decorrente da recente reforma trabalhista. Outrossim, diante desse quadro, entendeu ser necessário que o Tribunal mantenha dois magistrados Titulares e dois magistrados Substitutos para não haver prejuízo à atuação das Varas do Trabalho de Maracanaú. Adiante, afirmou o causídico que já houve problemas entre os advogados e um(a) determinado(a) Juiz (Juíza) Substituto(a), por seu modo de se comportar, de pensar, do qual declina mencionar o nome, por respeito profissional, bem como por já se observar uma grande melhora por parte do(a) magistrado(a), motivo por que destacou o desejo de que a situação se harmonize naturalmente. Em seguida, o advogado solicitou a intercessão do Senhor Corregedor Regional acerca da comunicação entre a Justiça e os bancos, afirmando que a resposta de alguns expedientes demora até 60 (sessenta) dias. Por fim, o causídico manifestou a queixa dos advogados acerca do som das salas de audiência das Varas do Trabalho de Maracanaú, que consideram muito estridente, assustando, às vezes, quem está aguardando a audiência no átrio do Fórum.

Acerca do comportamento dos Juízes Substitutos, o Senhor Corregedor Regional reiterou seu empenho no sentido de que a Justiça do Trabalho preste a jurisdição de forma célere, eficaz e urbana. Quanto à permanência de dois Juízes Titulares e dois Juízes Substitutos nas Varas do Trabalho de Maracanaú, afirmou ser uma questão já pacificada no Sétimo Regional, no entanto, existe um déficit matemático de Juízes, porquanto são 66 (sessenta e seis) magistrados para 37 (trinta e sete) Varas do Trabalho, o que não é proporcional e pode, diante da recorrência de afastamentos e do diminuto quadro de magistrados volantes, gerar a obrigação de a Corregedoria designar os Juízes Substitutos para atuarem, eventualmente, em outros Juízos.

Acerca da comunicação entre a Justiça do Trabalho e os bancos, o Senhor Corregedor Regional determinou à Secretaria da Vara intensificar, por meio de ofício, a cobrança da respostas dos bancos. Quanto ao som estridente no átrio do Fórum, o Senhor Corregedor Regional determinou que a Secretaria da Vara oficie à Diretoria Geral deste Tribunal para adoção das providências necessárias, com cópia do ofício para a Secretaria da Corregedoria.

11 - DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO E/OU PERMANENTE

11.1 - DETERMINAÇÕES À SECRETARIA DA VARA:

11.1.1 - Dispensar atenção aos dados da Correição Virtual Permanente, enviados por e-mail mensalmente às Varas do Trabalho deste Regional, devendo a Diretora de Secretaria adotar as medidas cabíveis, juntamente com toda a sua equipe, de forma a reduzir os prazos eventualmente extrapolados;

11.1.2 - Manter rigor na movimentação dos processos pendentes de despacho, objetivando a redução do quantitativo e do prazo médio nessa fase, tomando como parâmetro a média/mês de petições que ingressam na unidade jurisdicional e o inscrito no inciso I do art. 226 do novo CPC;

11.1.3 - Manter esforços para análise e constante movimentação dos processos aguardando elaboração/atualização de cálculos, consulta ao RENAJUD e registro do BACENJUD, considerando os resultados apurados nos quadros sinóticos acima, tomando por referência o instituído no caput do artigo 228 do novo CPC e a recomendação contida no art.1º do Provimento nº 2, de 04 de julho de 2013, da Corregedoria Regional, na expectativa de que esta prática se torne constante;

11.1.4 - Manter maior rigor no controle dos prazos das Cartas Precatórias, quando Deprecante este Juízo, devendo a Secretaria da Vara, em caso de demora excessiva no seu cumprimento, proceder à devida cobrança às Secretarias dos Juízos deprecados. Quanto às Cartas Precatórias Deprecadas a esta Vara, cuidar para seu célere cumprimento, visando atender ao princípio constitucional que assegura a razoável duração do processo;

11.1.5 - Não proceder à devolução imediata da carta precatória, seja inquiritória, notificatória ou executória, quando restar infrutífera a diligência, devendo a Secretaria da Vara comunicar-se com o Juízo Deprecante para cientificar o ocorrido e solicitar, em prazo razoável, a adoção de medida que possa viabilizar o efetivo cumprimento da ordem deprecada, em atendimento aos princípios da celeridade e economia processual. Havendo resposta do Juízo Deprecante, no prazo ofertado, recomenda-se proceder nova diligência, conforme orientação recebida. Caso contrário, a Carta Precatória deve ser devolvida, com a devida baixa no sistema.

11.1.6 - Manter rigoroso controle no sentido de proceder à imediata conclusão dos autos para julgamento, de mérito ou de incidentes processuais, tão logo seja encerrada a instrução processual, ou decorram os prazos concedidos para apresentação das razões finais e impugnações aos incidentes, sem prejuízo do fidedigno registro eletrônico no sistema. Nos casos em que seja inevitável a conversão do julgamento em diligência, sejam esses atos jurídicos processuais devidamente fundamentados nos autos, para fins de correição, inspeção, auditoria interna ou externa, sem prejuízo de determinar a intimação das partes para ciência da referida decisão;

11.1.5 - Empenhar-se no acompanhamento e registro de todas as Requisições de Pequeno Valor expedidas, utilizando-se do tutorial disponível na intranet para alimentação, expedição e cadastro das RPV's no sistema de Processos Judicial Eletrônico - PJe/JT; objetivando dar a devida transparência, de acordo com a Recomendação do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélío Bentes Corrêa;

11.1.7 - Manter rigor para a expedição dos alvarás constantes do item 17 do quadro sinótico 3.1, devendo a Secretaria observar o que preceitua o artigo 228 do novo CPC;

11.1.8 - Manter controle permanente dos processos com excesso de prazo, considerando os dados apurados e os resultados indicados nos quadros sinóticos 4A e 4.B acima, inclusive aqueles na fase de execução, tomando por referência, para realização da tarefa, o instituído no artigo 228 do novo CPC, na expectativa de que esta prática se torne constante, promovendo, assim, a devida celeridade processual;

11.1.9 - Manter controle do prazo médio das petições anexadas nos agrupadores do PJe, bem como dos processos para produzir expedientes de secretaria, preparar comunicação e para elaboração/atualização de cálculos, tomando-se por referência para a realização da tarefa o disposto no caput do artigo 228 do novo CPC e na recomendação contida no art.1º do Provimento nº 2, de 04 de julho de 2013, da Corregedoria Regional, na expectativa de que esta prática se torne constante;

11.1.10 - Maior rigor no controle dos processos aguardando devolução de mandados por parte da Central de Mandados, visando atender ao inscrito no artigo 267 da Consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

11.1.11 - Manter rigoroso e permanente controle dos processos físicos retirados em carga e não devolvidos, com expedição de intimação para que o advogado devolva os autos em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de perder o direito à vista fora do cartório, nos termos do parágrafo 4º, inciso III, do art. 107 do novo CPC, c/c § 1º do art. 74 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 7ª Região;

11.1.12 - Manter a constância na movimentação dos processos arquivados provisoriamente e sobrestados, a fim de adotar as medidas cabíveis em cada caso, dando cumprimento às Recomendações nº 01 e 02/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, c/c o inciso III, do art. 76, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;

11.1.13 - Manter esforços para a permanente redução do acervo dos processos na fase de execução, inclusive as execuções fiscais e previdenciárias, em consonância com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 3/2013, da Corregedoria Regional, utilizando-se de todas as ações coercitivas inculpidas nos artigos 76 e 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e na Consolidação de Provimentos deste Regional. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional recomenda aos Senhores Juízes Titular e Substitutos que os processos em trâmite na Vara, inclusive na fase de execução, à medida do possível, sejam colocados em pauta para conciliação, a fim de solucionar, com maior brevidade possível, o litígio trabalhista, nos termos do Provimento nº 1/2014, da Corregedoria Regional;

11.1.14 - Zelar pelo sigilo no que se refere ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial, na fase executória (ambiente privado). Recomendação igualmente feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélío Bentes Corrêa, em sua última Correição neste Regional;

11.1.15 - Manter atualizado o cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, excluindo-se os que não têm mais interesse na elaboração da prova técnica e aqueles que não podem mais realizar perícias por motivos diversos, nos termos da recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 5/2013, da Corregedoria Regional;

11.1.16 - Redobrar atenção na inserção de todos os dados relativos aos pagamentos de custas e emolumentos, uma vez que a apuração desses valores encontra-se bem aquém dos valores efetivamente arrecadados por tribunais de assemelhada estrutura;

11.1.17 - Manter o sistema de informática intitulado Jacarandá (PJe-versão 2.3.1), que possibilita maior transparência aos feitos em trâmite na Vara, permitindo à Diretora de Secretaria uma visão panorâmica e individualizada de cada tarefa a ser realizada por cada servidor, bem como propiciando ao próprio servidor a visualização de todos os processos e tarefas, seja de cada um, seja dos demais componentes da Vara, o que otimiza todo o trabalho do órgão jurisdicional, corroborando para o maior controle e sentimento geral de equânime divisão de tarefas e domínio de todos os trabalhos da Secretaria por qualquer dos servidores. O Senhor Corregedor Regional noticia, por oportuno, que, mediante o Ofício nº0085/2018/SCR/TRT7, de 02 de agosto de 2018, encaminhou sugestão ao Excelentíssimo Senhor Desembargador, Diretor da Escola Judicial deste Sétimo Regional, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, a que se oferte, de forma permanente, cursos/treinamentos do Processo Judicial Eletrônico - PJe (versão 2.3.1 - Sistema Jacarandá), de sorte que todos os servidores da primeira instância possam se inteirar das possibilidades otimizadoras de trabalho e da modernização oferecidas pelo referido sistema;

11.1.18 - Determina, ainda, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional o cumprimento do contido no art. 2º do Provimento nº 2/2014, da Corregedoria Regional, devendo a Senhora Diretora de Secretaria manter a praxe de envolver, o máximo possível, os servidores e estagiários nos trabalhos da Vara, oportunizando o aprendizado das tarefas da secretaria a todos, de modo que se tornem responsáveis por seus atos e procedimentos promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com eventuais atrasos.

11.2 - RECOMENDAÇÕES AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES:

11.2.1 - Imprimir maior rigor na redução dos prazos da audiência inaugural, da audiência para a completa instrução do feito e resolução da lide em ambos os ritos, tendo em vista encontrarem-se tais prazos elastecidos, de modo que se dê especial atenção ao disposto nos artigos 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º da CLT, c/c artigo 226, incisos II e III do novo CPC, parâmetros legais indispensáveis a uma prestação jurisdicional célere e eficaz;

(Manter esforços visando atender ao princípio constitucional da celeridade processual e razoável duração do processo, inscrito no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, e considerando, ainda, o contido nos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c § 3º do art. 6º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo Artigo 1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;)

11.2.2 - Estabelecer maior rigor no julgamento e na cobrança dos processos conclusos, devendo o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(Juíza) Titular da Vara, ou quem suas vezes fizer, oficial à Corregedoria acerca dos processos pendentes com prazos superiores ao inscrito nos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c § 3º do art. 6º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo Artigo 1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

11.2.3 - Utilizar a opção de requisitar às instituições financeiras o extrato bancário

consolidado do executado sempre que determinar a constrição de valores por meio do Sistema BacenJud, conforme Recomendação nº 1/GCGJT, de 1 de fevereiro de 2018;

11.2.4 – Proferir, sempre que possível, sentenças condenatórias líquidas no rito ordinário, fixando os valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, indicando o termo inicial e os critérios para correção monetária e juros de mora, a fim de dar efetividade ao princípio da duração razoável do processo, previsto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição da República e observar o princípio da publicidade dos atos processuais, previsto no artigo 5º, LX, da Constituição da República e no artigo 770 da Consolidação das Leis do Trabalho. Quando necessário, o juiz atribuirá a elaboração dos cálculos da sentença, preferencialmente, aos calculistas das unidades jurisdicionais, a teor da Resolução CSJT 63/2010 e, somente em caráter estritamente excepcional, o Juiz poderá nomear Perito Judicial, nos termos do artigo 156, do CPC, tudo em conformidade com a Recomendação nº 4/GCJT, de 26 de setembro de 2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

11.2.5 - Proferir sentenças de mérito com dispositivos claros e completos, não se reportando exclusivamente aos termos da fundamentação ou simplesmente fazendo remissão às alíneas da petição inicial, sem especificar as verbas e parâmetros da condenação, nos termos do art. 120 da Consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

11.2.6 - Manter esforços para tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de perícias, devendo ser fixado o prazo para a entrega do laudo pericial e cientificado o perito para que apresente proposta de honorários, na forma do art. 465 do novo CPC e do inciso I, do § 2º do referido artigo, e, caso este Juízo entenda conveniente, alertar o expert da possibilidade de imposição de multa, nos termos do § 1º, inciso II do art. 468 do novo CPC. Observar as formalidades estabelecidas no Provimento nº 06/2010, quando da expedição de certidões de trânsito em julgado e à sucumbência da parte reclamante quanto ao objeto da perícia, visando, assim, promover a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados;

11.2.7 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélio Bentes Corrêa, no sentido de observar, quando da designação do perito, critério equitativo para a nomeação dos profissionais constantes da lista cadastrada junto à Vara, em consonância com as diretrizes fixadas na Resolução n.º 233/2016 do CNJ;

11.2.8 - Manter rigorosa cobrança à Secretaria, no sentido de atualizar diariamente os dados no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe/JT, no sistema Jacarandá (PJe-versão 2.3.1), de modo a espelhar a realidade da Vara e evitar distorções no Sistema E-Gestão, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 1/2013, da Corregedoria Regional;

11.2.9 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélio Bentes Corrêa, acerca do efetivo acompanhamento da tramitação prioritária que deve ser dispensada às reclamações trabalhistas relacionadas a acidentes de trabalho em 1º grau de jurisdição, bem como do encaminhamento à unidade da Procuradoria Geral Federal das decisões que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, com o objetivo de oportunizar o ajuizamento de eventuais ações regressivas (ARA - Ação Regressiva Acidentária),

considerando as Recomendações Conjuntas GP/CGJT de nºs 1 e 2/2011 do Tribunal Superior do Trabalho;

11.2.10 - Observar rigorosamente a Recomendação Conjunta GP/CGJT nº 3/2013, da Presidência do TST e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de encaminhar cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao endereço eletrônico sentencas.dsst@mte.gov.br do Ministério do Trabalho e Emprego, com cópia para o endereço eletrônico insalubridade@tst.jus.br, contendo no corpo do e-mail o número do processo e a identificação do empregador, com denominação social/nome e CNPJ/CPF, endereço do estabelecimento com código postal(CEP) e indicação do agente insalubre constatado, a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

11.2.11 - Manter empenho visando ao cumprimento das metas determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça, constantes do quadro sinótico 8 da presente Ata, notadamente com relação às Metas 1, 2, 3, 5, 6 e 7 de 2019, mantendo o permanente controle do índice a ser alcançado, comunicando à Gestora de Metas deste Regional, Desembargadora Maria Roseli Mendes Alencar, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências necessárias ao cumprimento das mencionadas metas, especialmente da meta 1 de 2019 com controle mensal;

11.2.12 - Destinar rigorosa atenção ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica, para que seja enfatizada neste Regional a adoção dos procedimentos à luz do Art. 855-A, da CLT, devendo ser processada como incidente processual, tramitando nos próprios autos do Processo Judicial Eletrônico em que foi suscitada, vedada sua autuação como processo autônomo, em conformidade com o Provimento CGJT nº 1, de 8 de fevereiro de 2019;

11.2.13 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélio Bentes Corrêa, no sentido de sensibilizar magistrados e servidores para a importância do uso eficaz das ferramentas de pesquisa patrimonial como meio de assegurar a efetividade das execuções e, por consequência, incrementar a produtividade e propiciar a redução do número de execuções pendentes no âmbito do TRT da 7ª Região;

11.2.14 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélio Bentes Corrêa, no sentido de observar a Recomendação GCGJT nº 3/2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, acerca dos procedimentos relacionados à prescrição intercorrente, considerando o disposto no artigo 11-A da CLT e a previsão do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 41/2018, do Tribunal Superior do Trabalho, e a necessidade de adoção de procedimentos uniformes pelos magistrados, de modo a garantir a segurança jurídica aos jurisdicionados. Deverá ser notificado o exequente sempre que começar correr o prazo da prescrição intercorrente;

No encerramento dos trabalhos correicionais, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional saudou o Excelentíssimo Senhor Mateus Miranda de Moraes, Juiz que pontifica na titularidade deste Órgão Jurisdicional, reportou-se ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto Vinculado, Doutor Tiago Brasil Pita, que se encontra em gozo de férias no período de 14 de maio a 12 de junho de 2019. Saudou, ainda, os membros da equipe de Correição e todos os servidores e estagiários da Vara, na pessoa da Ilustríssima Senhora Diretora de Secretaria, Doutora Maria

Verônica Lima de Araújo. Na sequência, afirmou que não causa surpresa e é motivo de satisfação, de regozijo, a constatação de que o Doutor Mateus Miranda de Moraes, bem como o Doutor Tiago Brasil Pita, **vêm proferindo as sentenças nos processos que lhes são conclusos rigorosamente dentro dos padrões estabelecidos pelos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, e do § 3º do art. 6º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo art.1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e reconheceu o esforço, o sacrifício e a renúncia do magistrado para a entrega da jurisdição em consonância com os regramentos legais, especialmente levando em consideração a rapidez estabelecida pelo sistema de processo judicial eletrônico. Em seguida, afirmou que a Corregedoria tem como finalidade tentar corrigir, lapidar aquilo que merece reparo, aprimoramento, a bem do jurisdicionado, aquele que tem o direito fundamental de acesso ao trabalho e à Justiça, em busca do que é correto, do seu direito, e em tempo razoável, conforme consta nos artigos 5º, 6º e 7º da Constituição Federal, e em todo o ordenamento jurídico recém-reformado. Reafirmou, ainda, o intuito orientador e colaborativo da Corregedoria, enfatizando que a finalidade do Corregedor não é agradar, nem aplaudir gratuitamente, nem depreciar, nem menosprezar, desvalorizar o trabalho dos magistrados, mas ser um copartícipe, um catalisador, um colaborador desse difícil trabalho que é prestar a justiça com efetividade e em tempo razoável, caminhando pari passu com os magistrados e os servidores que compõem a Unidade Jurisdicional, a bem da finalidade de existência da Justiça, a razão de ser do trabalho, seja do Corregedor, do Magistrado, do Secretário da Corregedoria, do Diretor de Secretaria, dos servidores da Vara, consistente na entrega boa e célere da prestação jurisdicional ao cidadão. Discorreu que a Correição Ordinária é uma atividade rotineira, desempenhada ao menos uma vez por ano, e que, embora haja um contato virtual mais frequente com a Vara, ainda considera importante a presença física do Corregedor e sua equipe para uma troca de olhar, de ideias, um sentir da realidade, objetivando uma melhor prestação da jurisdição. Enfocou que o Corregedor essencialmente cumpre seu papel quando faz a radiografia da Vara, verifica os prazos nas fases cognitiva, de liquidação, de execução, apara arestas e, ao final, reúne-se com os gestores, a saber, os Juízes Titular e Substituto e o Diretor de Secretaria, certifica o que está bom e deve ser mantido e/ou aperfeiçoado, identifica o que pode ser consertado, retificado, e, ao final, chega às suas conclusões, transmite suas admoestações, recomendações e sugestões aos comandantes daquela unidade para que adotem as medidas necessárias à **excelência do caminhar dos trabalhos**. Em continuidade, o Senhor Corregedor recomendou que, tanto quanto possível, seja a prolação das sentenças realizada em conformidade com o art.1º do Provimento nº 06, de 23 de junho de 2009, da Corregedoria Regional, que assim dispõe: “Apregoa-se como instrumento de realização da efetividade jurisdicional a prolação de sentenças e acórdãos líquidos em todas as causas, conquanto tenha sido formulado pedido certo, e sempre na dependência da disposição de servidor para dar suporte ao Magistrado, na área de cálculos”. Adiante, o Senhor Corregedor pontuou alguns itens descritos nos quadros sinóticos acima, cujos volumes são merecedores de maior atenção, como o prazo médio para devolução das cartas precatórias, sejam aquelas que têm a Sétima Região como Juízo Deprecante ou como Juízo Deprecado, os processos aguardando cumprimento de mandados, bem como o lapso temporal que vai desde o ajuizamento da ação até a completa resolução da lide, em ambos os ritos, e o cumprimento da META 3 de 2019 do CNJ: aumentar o índice de Conciliação na Fase de Conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2016/2017, **lembrando o Senhor Corregedor que o Tribunal do Trabalho da 7ª Região dispõe do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho da 7ª Região – CEJUSC, cujo trabalho é muito operoso, coordenado por um Juiz específico, o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto, Coordenador do CEJUSC-JT, Doutor André Braga Barreto, magistrado experiente, dedicado e competente, responsável pelos processos que tramitam****

na 1ª instância deste Regional, mas asseverou, à luz do mensurado pela equipe de correição, que, de modo geral, a 1ª Vara do Trabalho de Maracanaú está numa situação boa e citou, como pontos fortes, o fato de as RPV's já estarem no portal da transparência, a celeridade na utilização das ferramentas de execução, como BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNIB, SERASA e demais facilitadores para a efetividade na prestação jurisdicional. Parabenizou, ainda, a Ilustríssima Senhora Diretora de Secretaria, Doutora Maria Verônica Lima de Araújo, pela utilização plena do sistema Jacarandá (PJe - versão 2.3.1), que propicia aos gestores uma visão panorâmica da Vara, **bem como informou que, na primeira instância, a Sétima Região da Justiça do Trabalho tem uma das melhores performances do Brasil, destacando-se pelo desvelo, celeridade e boa prestação jurisdicional, o que é motivo de satisfação para toda a sociedade.**

Facultada a palavra aos magistrados, aos servidores e aos estagiários presentes, o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Maracanaú, Doutor Mateus Miranda de Moraes, agradeceu ao Senhor Corregedor Regional pela generosidade de tolerar seu atraso durante a solenidade de encerramento da Correição, atraso que reputa absolutamente incontornável, tendo em vista seu comparecimento ao Tribunal para a posse da Excelentíssima Senhora Camila Miranda de Moraes, que assumiu a titularidade da 2ª Vara do Trabalho da Região do Cariri. Afirmou que a equipe da Corregedoria tem a característica de refletir o trabalho do líder, naturalmente com personalidade própria, o que facilita o trabalho de Sua Excelência, o Senhor Corregedor Regional, visto serem, segundo consignou, dois cavalheiros no trato, duas pessoas extremamente competentes, circunstância que facilita a obtenção da dinâmica de cada Vara. O magistrado ainda ponderou que essa é uma Correição bastante diferente, por estar na titularidade da Vara há pouco tempo, frisando ser uma sensação gostosa e motivo de orgulho, de satisfação, trabalhar com uma equipe digna de parabéns pelo seu comprometimento, sua capacidade técnica e dinâmica de trabalho. Pediu, portanto, o apoio de todos para que esse trabalho seja cada vez mais frutífero e o relacionamento se mantenha tão bom como tem sido até agora.

A Ilustríssima Senhora Maria Verônica Lima de Araújo, Diretora de Secretaria, parabenizou todos, afirmando que é muito confortável chegar e encontrar uma equipe composta predominantemente por servidores que são “multifatoriais”, comprometidos e dedicados. Adiante, mencionou a sabedoria popular de que: “em time que está ganhando não se mexe”, destacando se adequar muito bem à 2ª Vara do Trabalho de Maracanaú, para a qual, consoante enfocou, seriam necessárias apenas pequenas adequações que já estão sendo feitas, visto que a equipe já apresentava bons resultados. Agradeceu a todos pela boa acolhida, afirmando que examinará, com muito afinco, as informações da Corregedoria e cumprirá as determinações do Senhor Corregedor Regional, na busca da excelência da prestação jurisdicional.

O Senhor Corregedor Regional agradeceu à Senhora Marília Oliveira Santos, trabalhadora da empresa F2 - serviços, que, com solicitude e prontidão, prestou grande obséquio à equipe de Correição, além dos relevantes serviços prestados à 2ª Vara do Trabalho de Maracanaú-Geará. **Determinou à Ilustríssima Senhora Diretora de Secretaria informar à Corregedoria Regional, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Ata, acerca das providências adotadas visando ao cumprimento das determinações e recomendações supra. Agradeceu, mais uma vez, pela polidez, solicitude e educação com que a equipe de correição foi recebida. Desejou felicidades a todos e declarou encerrada a Correição Ordinária na 2ª Vara do Trabalho de Maracanaú, às 12 horas e 23 minutos, do dia 17 de maio de 2019.**

12 - CONCLUSÃO:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional expressou seus agradecimentos a todos que compõem a 2ª Vara da Justiça do Trabalho de Maracanaú pela extrema cordialidade e presteza com que acolheram os integrantes da Corregedoria e, em especial, ao Excelentíssimo Senhor Juiz

Titular da 2ª Vara do Trabalho de Maracanaú, Doutor Mateus Miranda de Moraes, ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto Vinculado, Doutor Tiago Brasil Pita e à Excelentíssima Senhora Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Maracanaú e Diretora do Fórum Trabalhista Desembargador Osmundo Pontes, Doutora Rossana Talia Modesto Gomes Sampaio, os quais têm primado pelo zelo na prestação jurisdicional, nada obstante devam observar as recomendações para que a Vara possa cada vez mais aprimorar a entrega célere e esmerada da jurisdição e elevar seu patamar de qualidade como órgão jurisdicional. O Corregedor Regional manifestou seus agradecimentos, igualmente, à Ilustríssima Senhora Maria Verônica Lima de Araújo, Diretora de Secretaria, **e aos demais servidores e estagiários pelo empenho no trabalho realizado na Secretaria da Vara. Nada mais a consignar, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Senhor Corregedor e pelo Secretário da Corregedoria.**

DESEMBARGADOR EMMANUEL TEÓFILO FURTADO
Corregedor Regional da Justiça do Trabalho

ALEXEI RABELO LIMA VERDE
Secretário da Corregedoria